

Novas regras para administradores de carteiras de valores mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 26 de março de 2015, a Instrução CVM nº 558, que altera as regras aplicáveis aos administradores de carteiras de valores mobiliários, revogando a Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, que atualmente trata do tema. Por mais de 15 anos, a Instrução CVM nº 306 disciplinou o processo de obtenção de autorização como administrador de carteira de valores mobiliários, bem como as obrigações dos administradores perante seus clientes e a CVM. No período, com as mudanças no mercado de capitais brasileiro, a CVM editou diversos ofícios estabelecendo novos requisitos (sendo o último o Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014), os quais são positivados pela nova instrução, que enfrentou 4 anos de discussões com o mercado por meio da Audiência Pública SDM 14/2011.

Categorias de Administradores de Carteira

Até então, a CVM não fazia distinção entre administradores e gestores de carteiras de valores mobiliários, que prestam, na prática, serviços diferentes a seus clientes. A nova instrução cria a divisão do administrador de carteiras de valores mobiliários em duas categorias: (i) administrador fiduciário, responsável pela custódia, controladoria de ativos e passivos e, de maneira geral, pela supervisão da gestão; e (ii) gestor de recursos, responsável pela tomada de decisão de investimentos, podendo a mesma instituição obter ambas as autorizações perante a CVM.

Cabe destacar que o gestor de recursos ficará autorizado a exercer as atividades do administrador fiduciário nas carteiras por ele geridas desde que cumpridos certos requisitos, mas o registro exclusivo como administrador fiduciário não autoriza a gestão de recursos de terceiros.

Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento

Pela nova instrução, o administrador de carteiras pessoa jurídica poderá atuar na distribuição de cotas dos fundos de investimento do qual seja administrador ou gestor, sem a contratação de instituição intermediária. Antes, isso somente era possível caso o administrador fosse integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Para tanto, a instituição deverá (i) observar as normas da CVM sobre (a) cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (b) dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; (c) identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e (d) troca de informações entre distribuidor e administrador de

fundos de investimento; bem como (ii) indicar um diretor responsável pela distribuição de cotas de fundo de investimento

Processo de Credenciamento

Constam também novidades nos requisitos e procedimentos para registro dos administradores, como: (i) a substituição da demonstração de experiência profissional na atividade de administração de carteiras – mantida apenas em caráter excepcional – pela aprovação em exame de certificação; (ii) a necessidade de indicação de um diretor responsável pela atividade de administração fiduciária e gestão de riscos, em adição ao diretor responsável pela atividade de gestão, caso o pedido seja para ambas as categorias; e (iii) novos prazos, mais dilatados, para a CVM analisar o pedido de autorização e atendimento de eventuais exigências.

Novas Obrigações

Entre as novas obrigações do administrador de carteiras, destaca-se a de disponibilizar em sua página da internet formulário de referência (assim como ocorre com companhias abertas) com o conteúdo previsto em anexo da instrução, além do código de ética da empresa, política de gestão de riscos, dentre outros documentos. Além disso, o administrador de carteira terá que obter o consentimento de seus clientes para a contratação de prestadores de serviços auxiliares, caso a remuneração do prestador de serviço seja custeada pelo cliente, ou caso a prestação de serviço seja de gestão ou custódia e controladoria de ativos.

Transição

A Instrução CVM nº 558 passará a vigorar a partir de 4 de janeiro de 2016, data em que a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais da CVM transferirá automaticamente os administradores de carteira já registrados para as categorias criadas pela instrução, de acordo com a atuação das instituições nos 2 anos anteriores. Os administradores de carteiras já registrados antes da entrada em vigor da nova instrução terão até 30 de junho de 2016 para se adaptar às novas regras.

Ressaltamos que a Instrução CVM nº 558 traz alterações bastante relevantes para o mercado de fundos de investimento e administração de valores mobiliários e que implicarão em readaptações das rotinas atuais das administradoras e gestoras. Vaz, Barreto, Shingaki & Oioli Advogados está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e para auxiliar os participantes do mercado a se adaptarem à nova norma.

Participaram desta edição:

Erik Frederico Oioli

erik@vbso.com.br

José Alves Ribeiro Junior

jribeiro@vbso.com.br

Lóren Cristine Ribeiro Dias

ldias@vbso.com.br